



PROCESSO N°. : 644420/2023

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISAO

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER N° 404/2025/SCCS

Senhor Secretário da SCCS;

Informa-se, inicialmente, que o presente processo refere -se a Pedido de Rescisão, interposto pelo Senhor Fausto Aquino de Azambuja Filho, ex-Prefeito de Luciara, em desfavor dos termos do Acórdão nº 615/2021 – TP (Plenário Virtual), publicado em 19/11/2021.

O sancionado Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho interpôs Pedido de Rescisão (protocolo nº 64.442-0/2023), requerendo o efeito suspensivo ao Acórdão nº 615/2021-TP, publicado em 19/11/2021, e seus efeitos (Processo nº 8.862-5/2016).

Verifica-se que, por meio do Acórdão nº 329/2025-PV, publicado em 19/08/2025, este Tribunal **conheceu** o Pedido de Rescisão proposto pelo Senhor Fausto Aquino de Azambuja Filho; e, no mérito, **julgou parcialmente procedente para rescindir a alínea “b” do Acórdão nº 615/2021 – TP** (Processo nº 8.862-5/2016), mantendo-se os demais dispositivos do Acórdão, que passa a ter a seguinte redação: “**determinar** aos Srs. Fausto Aquino de Azambuja Filho (CPF nº 707.369.951-53) e Neri Florenço Ataydes (CPF nº 232.910.011-68) que restituam de forma solidária, ao erário municipal, o montante de **R\$ 86.446,87** (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), atinentes às multas e juros das faturas de energia elétrica não adimplidas tempestivamente, cujo valor será atualizado até a data do efetivo pagamento. A restituição de valores deverá ser recolhida ao tesouro municipal, com recursos próprios **no prazo de 60 dias**”.

Nesse sentido, em cumprimento à determinação do Acórdão nº 329/2025-PV, publicado em 19/08/2025, que julgou parcialmente procedente foram efetuadas as baixas





no Sistema Control-P, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal, constante do anexo do parecer (doc. digital nº 658097/2025).

Diante do exposto e, considerando que o controle das sanções é efetuado no processo principal nº 8.862-5/2016, sugere-se que o referido processo seja encaminhado ao Serviço de Arquivo desta Casa.

É a informação.

Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2025.

(Assinatura Digital)

EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO
Técnico de Controle Público Externo

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo ao serviço de arquivo para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Odilley Fatima Leite de Medeiros
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

